



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 51-CONSUP/IFAM, de 14 de setembro de 2017.

Que aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 23443.015867/2017-11, que trata da Minuta do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, elaborado pela própria Comissão;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Aldenir de Carvalho Caetano, como relator do processo acima identificado, item 1.5.1.7 que constou na Pauta da 34ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 17 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o que consta no Parecer do relator, votou pela a aprovação com ressalvas;

CONSIDERANDO a votação nominal, a matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, de acordo com o parecer do conselheiro relator, em sessão da 34ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 17 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o Art. 12, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011 e o Parecer nº 403-PF/IFAM, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme Parecer do Conselheiro relator e pelo que consta nos autos do Processo nº 23443.015867/2017-11, que com esta baixa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, com a publicação no Boletim Interno da Reitoria.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Anexo a **RESOLUÇÃO Nº 51-CONSUP/IFAM**, de 14 de setembro de 2017, que aprova o REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM**.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. A Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD é um órgão de assessoramento do IFAM, que tem como objetivo formular e acompanhar a execução da política de pessoal docente, de acordo com o Art. 26 da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º. À CPPD caberá prestar assessoramento ao Conselho Superior - CONSUP e/ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

- I- Dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II- Contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III- Alteração do regime de trabalho docente;
- IV- Avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V- Solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e
- VI- Liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Parágrafo único. Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo colegiado superior ou dirigente máximo das instituições de ensino, conforme o caso.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A CPPD será composta por uma Comissão Central (CPPD Central) e por Comissão Local (CPPD Local) em cada Campus do IFAM da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

Parágrafo único. São membros da CPPD, exclusivamente, os (as) integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT).

Art. 4º. A CPPD Central será composta por, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo quadro docente permanente e ativo EBTT do IFAM.

Art. 5º. Nos campi, a CPPD Local, será composta por membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo quadro de docentes lotados (as) no *Campus*, sendo no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco).



CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Compete à CPPD Central:

- I- Emitir parecer sobre a política de pessoal docente, sempre que solicitado pelo CONSUP ou pela Reitoria do IFAM, levando em consideração as informações das CPPD Locais, no que diz respeito aos assuntos de sua competência previstos no Art. 2º deste Regimento;
- II- Dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- III- Contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- IV- Alteração do regime de trabalho docente;
- V- Avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- VI- Solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- VII- Liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.
- VIII- Atuar nos assuntos relativos aos encaminhamentos da avaliação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), no que couber, de acordo com o previsto na Resolução nº 03/2014 - CONSUP/IFAM e/ou resolução posterior que venha a substituí-la;
- IX- Desenvolver estudos e análises, sempre que solicitado pelo CONSUP ou pela Reitoria do IFAM, que permitam fornecer subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política docente e de seus instrumentos de acompanhamento e execução;
- X- Atuar em consonância com as normas e regulamentos legais vigentes;
- XI- Emitir parecer aos processos encaminhados pelas CPPD Locais.

Art. 7º. Compete às CPPD Locais de cada campus:

- I- Atuar em consonância com as diretrizes da Comissão Central;
- II- Receber, analisar e encaminhar à CPPD Central, processos tocantes ao corpo docente do referido campus sobre:
 - a) Alteração do regime de trabalho docente;
 - b) Avaliação de desempenho para fins de aceleração funcional;
 - c) Avaliação de desempenho para fins de promoção funcional;
 - d) Retribuição salarial por titulação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado);
 - e) Afastamentos para aperfeiçoamento, especializações, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
 - f) Horário especial a docentes estudantes e a docentes que estejam cursando programas especiais de formação;
 - g) Liberação de docentes para programas de cooperação com outras instituições;
 - h) Orientar e encaminhar processos de avaliação para o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), de acordo com o previsto na Resolução nº 03/2014 – CONSUP/IFAM e/ou resolução posterior que venha a substituí-la.
- III- Receber, analisar, emitir parecer e encaminhar avaliação de desempenho para fins de progressão funcional.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 8º. Os membros da CPPD serão eleitos pelos seus pares e terão mandatos de dois anos, sendo permitida reeleição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º. O Presidente, escolhido será aquele que angariar mais votos e terá a responsabilidade de garantir os trabalhos da comissão, conforme as competências definidas no art.6º para a CPPD Central e art. 7º no caso da CPPD Local.

Art. 10. Ocorrendo vacância por renúncia ou impedimento definitivo do Presidente ou membro, o primeiro suplente será convocado para assumir na qualidade de membro titular e será encolhido um novo presidente na ordem de mais votados na eleição.

Art. 11. No caso de ocorrer renúncia ou impedimento administrativo de membros titulares e suplentes da CPPD central ou CPPD Local até que haja menos que três membros na comissão, deve ocorrer eleições específicas para a comissão afetada, repondo os membros titulares e suplentes, sendo que este novo mandato finda no mesmo período do mandato sistêmico.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO, DAS REUNIÕES E TRÂMITE PROCESSUAL

Art. 12. A CPPD Central reunir-se-á com periodicidade quinzenal e extraordinariamente nas seguintes hipóteses:

I- sempre que convocada pelo Reitor, CONSUP;

II- para dar encaminhamentos aos processos de avaliação pelo Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC I, RSCII e RSCIII);

III- para dar encaminhamento aos processos recebidos das CPPD;

Parágrafo Único Na impossibilidade da realização de reuniões presenciais, a CPPD Central poderá utilizar os recursos tecnológicos existentes no IFAM e realizar web ou videoconferências.

Art. 13. Os membros titulares da CPPD central deverão dispor de 12 (doze) horas semanais e quanto das CPPD Locais de cada campus deverão dispor de 8(oito) horas semanais para atuarem nas atividades relativas a essas comissões.

Art. 14. Todas as reuniões da CPPD deverão ser registradas em ata por membro titular designado pelo Presidente.

Art. 15. As votações dos assuntos analisados pela CPPD serão feitas de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente exercerá o direito de voto de minerva, nos casos de empate.

Art. 16. Quando se tratar de análise de recurso em processos de matérias no âmbito da competência da CPPD Central ou da CPPD Local o Presidente, ao receber o processo, o distribuirá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a um relator, que por sua vez terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar seu relato.

Art. 17. Os pareceres dos relatores da Comissão Central e CPPD serão, obrigatoriamente, apresentados por escrito em formato de arquivos digitais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Apresentado o relatório, a CPPD ou CPPD terá até 15 (quinze) dias úteis para deliberar a respeito, findo este prazo o processo será remetido automaticamente ao Presidente para seguir o fluxo processual normal.

Art. 18. Qualquer membro da CPPD, antes de emitir seu voto, poderá pedir vista do processo, o que deverá ser atendido por ordem de solicitação, porém deverá ser respeitado o prazo processual conforme parágrafo único do art. 16 do presente Regimento.

Art. 19. Para as solicitações dos docentes nos assuntos de competência da CPPD serão abertos processos protocolados no Campus de origem do interessado, por intermédio da respectiva Seção de Gestão de Pessoas e de acordo com os formulários, rotinas e fluxos, fixados pela CPPD.

Art. 20. A CPPD Central ou CPPD Local poderá solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoas e/ou da área jurídica, entre outros, a quem caberá atendê-la para o seu bom desempenho.

§ 1º A Direção-Geral do Campus designará um servidor (a) para garantir apoio administrativo e local próprio para as reuniões e atividades da CPPD Local.

§ 2º A Reitoria designará um servidor (a) para garantir apoio administrativo à CPPD Central, e local próprio para reuniões e atividades da CPPD.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A atuação dos membros das Comissões no exercício das atribuições da comissão será considerada de maior relevância em relação às outras atividades desempenhadas dentro do IFAM, sem prejuízo das atividades de ensino.

Parágrafo único. Os membros da CPPD Central e da CPPD Local deverão comunicar suas chefias imediatas quando da participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais forem convocados, bem como deverão providenciar previamente a substituição de suas atividades acadêmicas.

Art. 22. Poderão participar das reuniões da CPPD Central e da CPPD Local convidados da comissão e dos membros ou qualquer pessoa cuja presença for de interesse da CPPD para fins de esclarecimentos de assunto constante da pauta, sendo vedada a permanência destes convidados durante as fases de discussão e votação das matérias.

Art. 23. Correrá por conta da Reitoria as eventuais despesas de deslocamento (diárias e passagens) para a participação nas reuniões da CPPD Central.

Art. 24. No prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir de ato do Reitor, deverá ser constituída comissão responsável para a realização do processo de escolha dos integrantes da Comissão Central e Local da CPPD, nos termos deste regimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo único. Será extinto o mandato dos atuais membros da CPPD quando da posse dos novos membros eleitos pelo processo que trata o caput.

Art. 25. Este Regimento Interno da CPPD entra em vigor na data de sua edição, podendo sofrer alteração/adequação às demandas legais federais, estatutárias e regimentais do Instituto Federal do Amazonas.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM